

Flávio Hayato Ejima – Presidente
Jairo Silva Alves – Vice-Presidente

Afonso Celso Paredes – 1º Tesoureiro
Ricardo Rangel de Paula Pessoa – 2º Tesoureiro

Eduardo Noubouki Usuy Junior – 2º Secretário

Ricardo Anuar DIB – Diretor de Sede

São Paulo, 16 de maio de 2018

Parecer 001/2018

Comissão de Ética e Defesa Profissional

Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Consulta: A Coordenadora de Auditoria da UNIMED-JF realiza consulta à SOBED se “cirurgiões digestivos podem realizar Endoscopia Digestiva Alta / Ecoendoscopia ou se necessitam fazer “Curso de Extensão”

A Sociedade de Endoscopia vem a público explicitar;

1. Embora não exista impedimento legal para que Médicos com situação regularizada executem qualquer procedimento médico,
2. Somente o Título de Especialista, fornecido pela AMB / Sociedade de Especialidade correspondente (obtido através de prova / concurso) ou pelo CFM / CNRM (obtido pelo registro no CRM da certidão de Residência Médica reconhecida pelo MEC) confere a capacitação técnica para exercer (e divulgar) determinada Especialidade Médica.
3. As especialidades de “Cirurgia do Aparelho Digestivo”, “Cirurgia Bariátrica” ou “Cirurgia Geral” apenas capacita o médico para exercer a Especialidade “Cirurgia”- do aparelho digestivo, bariátrica ou Geral
4. “Cursos de Extensão” possuem apenas valor acadêmico não conferindo capacitação técnica para exercer uma especialidade
5. O Cirurgião que desejar realizar exames diagnósticos ou procedimentos diagnósticos terapêuticos complexos como, por exemplo, ecoendoscopia e endoscopia bariátrica, necessitará cursar uma Residência Médica reconhecida pelo MEC em ENDOSCOPIA com duração de 2 anos e registrada no CRM ou ser aprovado no Concurso de Título de Especialista da SOBED/AMB.
6. Qualquer cirurgião que não possua a titulação de Especialista em Endoscopia – obtida pela CNRM do MEC ou pela aprovação em concurso promovido pela

Flávio Hayato Ejima – Presidente
Jairo Silva Alves – Vice-Presidente

Afonso Celso Paredes – 1º Tesoureiro
Ricardo Rangel de Paula Pessoa – 2º Tesoureiro

Eduardo Noubouki Usuy Junior – 2º Secretário

Ricardo Anuar DIB – Diretor de Sede

SOBED/AMB, não está tecnicamente capacitado nem treinado para realizar exames e procedimentos endoscópicos, podendo incorrer em falha técnica e processo ético.

Código de Ética Médica:

É vedado ao médico:

Art. 115 - Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina.

CONCLUSÃO:

Apenas Especialistas em Endoscopia com Título de Especialista em Endoscopia fornecido pela SOBED/AMB obtido através de prova/concurso ou pelo CFM / CNRM (obtido pelo registro da certidão de Residência Médica reconhecida no CRM) confere a capacitação técnica para exercer (e divulgar) a Especialidade Médica – ENDOSCOPIA

Este é o nosso parecer

Gustavo Francisco de Mello e Souza (RJ)
Lincoln Eduardo Villela Vieira de Castro Ferreira (MG)
Sylon Ribeiro de Brito Junior (BA)
Ana Maria Zuccaro – Presidente (RJ)

**Comissão de Ética e Defesa Profissional
Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva**